

LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº01-26
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL D&O

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - VIII

Pergunta 01: Pedimos confirmação da Administração se está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação.

R.: *A pergunta manifesta sobre o imponderável. A ocorrência por evento não previsto no edital será analisada à luz da legislação, e pelas normas editadas pelos órgãos reguladores.*

Pergunta 02: Sobre a Subcontratação - Clausula DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES § 18 alínea a.

Pedimos informar se a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A., está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas). Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora

R.: *Observe-se que o §2º da Cláusula 12ª do Anexo VI, bem como, o §18º alínea “a” da Cláusula 10ª, trata da subcontratação, total ou parcial, do objeto do Contrato, ou seja, da cobertura securitária, não se referindo a atividades acessórias ou complementares, ainda que necessárias à execução do objeto.*

Pergunta 03: Informar se esse processo permite a composição de cosseguro? Caso Positivo informar as regras para composição do cosseguro.

R.: *Não há previsão editalícia de composição de cosseguro.*

Pergunta 04: Informar se a celebração do Contrato será assinada por meio da certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

R.: *Sim, a assinatura do contrato poderá ser efetuada de forma eletrônica, com Certificação Digital padrão ICP-Brasil.*

Pergunta 05: Conforme DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 solicitamos a possibilidade do envio da documentação de habilitação exclusivamente por meios eletrônicos (site da licitação e e-mail), dispensando assim o envio dos documentos físicos via correio.

R.: *Conforme item 7 do Edital, a Proposta de Preços e demais documentos exigidos no Edital, deverão ser anexados no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, restando ao Agente de Licitação a prerrogativa de solicitar os documentos originais, ou cópia autenticada, se assim entender necessário.*

Pergunta 06: Confirmar se o pagamento do prêmio será em parcela única.

R.: *Nos termos da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato – Anexo 6, a Fomento Paraná pagará à Contratada, o valor total contratado, em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte à apresentação da apólice.*

Pergunta 07: Informar se a repactuação será realizada considerando Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

R.: *Não há previsão de reajuste, somente de repactuação, conforme Cláusula Quinta do Anexo VI:*

O presente contrato poderá ser alterado nas seguintes situações:

§ 1º Havendo necessidade de revisão do preço motivada por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do RILC.

§ 2º A concessão da revisão do valor do Contrato pode se dar a qualquer tempo, desde que devidamente demonstrados os seguintes requisitos:

- a. comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;*
- b. o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;*
- c. o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa do CONTRATADO, quando esta for interessada na revisão;*
- d. o efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição devida pela FOMENTO PARANÁ;*
- e. restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos do CONTRATADO que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;*
- f. o efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou*

outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

Pergunta 08: Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto ao prazo de pagamento de indenizações de sinistros, o mesmo é de 30 dias após a entrega de toda a documentação pertinente ao processo em conformidade com o Art. 48. do CAPÍTULO II da CIRCULAR SUSEP Nº 667, de 07 de julho de 2022.

R.: *Sim, a Fomento Paraná está ciente de que o prazo de pagamento de indenizações de sinistros está limitado a 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos, nos termos do Art. 48. do CAPÍTULO II da CIRCULAR SUSEP Nº 667, de 07 de julho de 2022.*

Pergunta 09: Para a Para Qualificação Técnica, o edital solicita:

4.1. Certidão de regularidade, expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade, comprovando que a seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprir penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

4.2. Comprovação de que o plano/produto ofertado se encontra Ativo e registrado junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Informo que conforme Circular Susep nº 691/23, a certidão de Regularidade da SUSEP não é mais emitida, as únicas certidões/declaração que a SUSEP disponibiliza são:

- Certidão de Licenciamento
- Certidão de Administradores SUSEP
- Certidão De Apontamentos

Solicitamos a apresentação das 3 certidões mencionadas acima para cumprimento do item 4.1 e 4.2 do Anexo V.

R.: *Relativamente ao item 4.1, o objetivo é atestar que a Seguradora encontra-se regular perante a SUSEP e, portanto, as Certidões de Licenciamento e de Apontamentos é suficiente para tal, independentemente de nomenclatura.*

Quanto ao item 4.2, é necessária a comprovação de que o plano/produto ofertado encontra-se devidamente registrado junto à SUSEP. Este documento poderá ser apresentado mediante print de tela da consulta no link <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>

O Agente de licitação poderá realizar as devidas diligências para as devidas comprovações.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - IX

Pergunta 01: No intuito de preservar a isonomia, gentilmente pedimos maiores informações ao quanto segue:

a) Solicitamos esclarecer a eventual existência de condenações judiciais ou processos administrativos em face da gestão atual ou de administrações anteriores. Em caso de ocorrências, favor informar os valores despendidos com indenizações, bem como os custos incorridos com a defesa dos segurados.

b) Solicitamos confirmar se existem sinistros avisados na apólice vigente da AUSTRAL SEGURADORA S/A.

Caso positivo, favor especificar.

R.: *Conforme item 12 do Anexo VI do Edital, não houveram ocorrências, nos últimos 05 anos, relativas a Demandas Judiciais ou Extrajudiciais, inclusive Inquéritos Administrativos, contra os Administradores atuais e/ou contra os Administradores de gestões anteriores bem por isso, não existem sinistros avisados na apólice vigente.*

Pergunta 02: Tendo em vista o silêncio do edital, pedimos que nos informe a definição do âmbito da cobertura pretendida. Podemos compreender que esta será aplicada apenas em âmbito nacional? Caso negativo favor especificar detalhadamente.

R.: *Conforme item 6.3 do Anexo I do Edital, o âmbito de cobertura é mundial.*

Pergunta 03: Órgão está ciente e de acordo que os serviços a serem contratados serão prestados em total conformidade com às disposições editalícias, às Condições Gerais da Contratada (DOC.1) e à legislação e regulamentação vigentes que versam sobre Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores? Caso negativo, favor especificar detalhadamente.

R.: *Os serviços a serem contratados deverão atender às condições editalícias, à legislação e regulamentação vigentes.*

Pergunta 04: Em atenção as Leis no 12.682/2012 e 14.129/2021, assim como o Decreto no 10.278/2020, pedimos que ratifique o nosso entendimento de que os documentos emitidos, autenticados e assinados por certificados digitais, com legalidade jurídica comprovada e garantida, serão aceitos para a apresentação de proposta e documentos de habilitação, de modo que afaste a necessidade do envio destes em vias físicas presente no item supracitado do Edital. Caso negativo, favor especificar detalhadamente.

R.: *Conforme item 7 do Edital, a Proposta de Preços e demais documentos exigidos no Edital, deverão ser anexados no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, restando ao Agente de Licitação a prerrogativa de solicitar os documentos originais, ou cópia autenticada, se assim entender*

necessário. Todos os documentos, inclusive o contrato poderão ser assinados de forma eletrônica, com Certificação Digital padrão ICP-Brasil.

Pergunta 05: No intuito de promover segurança aos atos de contratação, podemos compreender que os prazos citados no edital, como a interposição de recursos, celebração de contratado e outros, devem ser considerados e calculados como dias úteis, sem quaisquer prejuízos entre as partes? Caso negativo, favor especificar detalhadamente.

R.: Os prazos para interposição de recursos, e celebração de contrato são considerados em dias úteis. Os prazos para outras obrigações estão explicitados no Edital.

Pergunta 06: Verifica-se no edital aparente divergência quanto à exigência de apresentação dos documentos que deram origem aos atestados de capacidade técnica. Em determinado trecho, indica-se que tais documentos (como contratos e apólices) devem ser apresentados no momento da habilitação. Contudo, em outro ponto, especialmente na alínea “f” do item 4.3.1, da Qualificação Técnica Operacional, consta que esses documentos poderão ser solicitados apenas em sede de diligência, a critério do Pregoeiro.

Assim, no intuito de promover máxima segurança e isonomia ao processo, pedimos que ratifique o nosso entendimento de que, para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica válidos, idôneos e suficientes para comprovar a experiência mínima exigida, compatível com o objeto da licitação, não sendo obrigatória, neste momento, a apresentação dos documentos que lhes deram origem (tais como contratos, notas fiscais ou apólices), de modo que, entende-se que a apresentação desses documentos complementares poderá ser exigida posteriormente, exclusivamente em sede de diligência, caso o Pregoeiro julgue necessário para verificar a autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor especificar detalhadamente.

R.: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 07: Pedimos ao órgão confirmar que, para fins de regulação de sinistros e execução contratual, serão aplicadas as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do produto da seguradora vencedora, em especial, no que tange as coberturas mínimas exigidas no termo de referência, de forma complementar ao Edital, naquilo que este último não for conflitante ou omissivo.

R.: A execução contratual deverá se pautar nas regras editalícias, na legislação e regulamentação aplicável e, naquilo que não for conflitante, nas Condições Gerais do produto da seguradora contratada.

Pergunta 08: O percentual de impostos a ser retido pelo órgão será o total de 7,05% (referente a IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL) conforme Instrução Normativa RFB no 1234 de 11/01/2012? Caso negativo, gentileza detalhar quais são os impostos e seus percentuais.

R.: As retenções de impostos no pagamento do prêmio da apólice, será efetuada nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie de serviços e enquadramento do fornecedor.

Pergunta 09: Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar no 116/2003, Lei no 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?

R.: Sim, está correto o entendimento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - X

Pergunta 01: As Cláusulas Sexta e Décima da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre o “valor do contrato”, sobre o “valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato”, sobre o “valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato” e sobre o “valor total do contrato”. Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio (“preço”) a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor global arrematado a ser inserido na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

R.: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 02: Verifica-se que o item 4.3.1, alíneas “b” e “f”, do Anexo V do edital exige que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados da cópia do(s) contrato(s) ou da(s) apólice(s) que lhes deram suporte. Contudo, considerando o dever legal e contratual de confidencialidade que a licitante mantém com seus segurados e tomadores, entendemos que tal exigência revela-se inadequada, uma vez que a divulgação da apólice pode implicar violação de obrigações assumidas com terceiros. Ressaltamos que, para fins de comprovação da experiência técnica na emissão de apólices no ramo D&O, é prática consolidada em certames licitatórios a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa contratante, o qual atesta a prestação do serviço de forma idônea e eficaz, sem comprometer informações sensíveis. Assim, e com vistas à preservação da competitividade do certame, podemos desconsiderar a exigência prevista na alínea “b” do item 4.3.1 do Anexo V e o trecho final da alínea “f” (“apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação”), bastando a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a emissão de apólice(s) de seguro D&O pela licitante, atendendo as demais exigências previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 4.3.1?

R.: A licitante deverá apresentar o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e demais documentos, conforme exigências editalícias. Em caso de documentos que contenham dados sensíveis, estes

poderão ser tarjados, desde que isso não comprometa evidências informadas no Atestado correspondente. Ainda, o Edital da Licitação prevê ao Agente de Licitação a prerrogativa de diligências para avaliar os documentos apresentados, caso necessário.

Pergunta 03: Verifica-se do item 15.4 do Termo de Referência que, após a declaração da vencedora, deverá ser apresentada, no prazo de 3 dias úteis, “minuta da apólice em condições idênticas às exigências do edital, para aprovação prévia”. Considerando que, nesse momento, a licitação ainda se encontrará em fase anterior à formalização da contratação, não estando definidos determinados elementos essenciais próprios da emissão da apólice definitiva — como por exemplo a data de início da vigência e demais parâmetros vinculados à contratação —, bem como que as especificidades técnicas do seguro a ser contratado já se encontram previstas no Termo de Referência, estamos considerando que a exigência de apresentação da “minuta da apólice” deve ser compreendida, para fins de atendimento ao item 15.4, como o encaminhamento das condições gerais (e, se aplicáveis, condições especiais e particulares) do seguro, para fins de verificação de aderência às exigências editalícias, uma vez que a apólice definitiva somente poderá ser emitida após a adjudicação e a formal definição da data de início da vigência. Esse entendimento está correto?

R.: A minuta da apólice deverá ser apresentada previamente, como forma de evidenciar se as especificidades técnicas do seguro estão aderentes às exigências editalícias. Por se tratar de uma “minuta”, ou seja, um rascunho ou uma versão preliminar, não há necessidade de preenchimento de data de início e término de vigência. Ainda, a apresentação da minuta da apólice deve ocorrer, justamente, após a declaração da vencedora pois, caso essa não atenda aos requisitos do Edital, o objeto não será a ela adjudicado (etapa seguinte à declaração da vencedora), e o próximo colocado será convocado.

Pergunta 04: Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de esclarecer o que deve ser compreendido como “minuta da apólice” para fins de cumprimento do item 15.4 do Termo de Referência, evitando-se, assim, qualquer dúvida interpretativa ou eventual descumprimento da exigência. Nessa hipótese, questiona-se se será admitida a apresentação, pela seguradora vencedora, de documento prévio descritivo, contendo a indicação das coberturas, limites, sublimites, franquias e demais condições essenciais que constarão da apólice a ser emitida, caso venha a ser homologada e formalizada a contratação, deixando em branco as datas de início e término de vigência, a serem definidas quando da formalização do contrato?

R.: Sim, correto o entendimento. A minuta da apólice é um rascunho, um esboço, uma versão preliminar.

Pergunta 05: Cláusula Nona, alínea “j”, da Minuta do Contrato estabelece a obrigação da contratada de informar à Fomento Paraná “os procedimentos para liquidação dos sinistros, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada (po de cobertura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato”. Esclarecemos que, nas operações de seguro, os procedimentos de comunicação, regulação e liquidação de sinistros, bem como a relação dos documentos básicos exigidos para cada cobertura, já constam de forma expressa

nas condições gerais e especiais da apólice. Por tal razão, estamos considerando que a apresentação das condições gerais e especiais da apólice será considerada suficiente para o integral atendimento da obrigação prevista na alínea “j” da Cláusula Nona, não sendo exigida a elaboração ou o encaminhamento de documento adicional ou apartado, diverso daqueles que ordinariamente integram a apólice a ser emitida. Esse entendimento está correto?

R.: Sim, correto o entendimento.

Pergunta 06: A alínea “n” da Cláusula Nona da Minuta do Contrato prevê a obrigação de a contratada encaminhar à Fomento Paraná, no prazo de até 30 dias, “todos os formulários e impressos necessários à administração do seguro objeto deste contrato”. Contudo, esclarecemos que não há, no seguro de responsabilidade civil D&O, formulários previamente definidos ou documentos padronizados a serem apresentados no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato. Por tal razão, estamos considerando que a obrigação prevista na alínea “n” não é aplicável a esta contratação, devendo ser desconsiderada. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos esclarecer quais os documentos estão se referindo e o que deve ser entendido como “administração do seguro”.

R.: Sim, correto o entendimento.

Pergunta 07: A Cláusula Décima Quinta, § 9º, “c”, da Minuta do Contrato estabelece a obrigação de conservar os dados apenas durante o período necessário à realização das finalidades da coleta. Ocorre que, para cumprimento das obrigações regulatórias impostas pela SUSEP, as seguradoras precisam armazenar os dados dos segurados por no mínimo 5 anos após o término da vigência da apólice, ressalvada a prescrição ou existência de processos administrativos, e assim, não poderá eliminar os dados pessoais antes deste período. A **INB** está ciente e de acordo?

R.: Sim, a Fomento Paraná está de acordo.

Pergunta 08: Consta no § 6º da Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato que a Fomento Paraná poderá promover a intimação da contratada por meio de comunicação direta por mensagem eletrônica (e-mail), por carta com aviso de recebimento, por edital ou por meio de publicação na Imprensa Oficial, a seu exclusivo critério. Considerando que as intimações veiculadas por edital ou por meio da Imprensa Oficial podem gerar deveres imediatos e/ou a aplicação de penalidades à contratada, entende-se que, nessas hipóteses, deverá ser assegurada ciência efetiva, de modo a viabilizar o exercício tempestivo do contraditório e da ampla defesa. Por tal razão, estamos considerando que, caso a intimação venha a ocorrer por meio de edital ou publicação na Imprensa Oficial, a contratada será comunicada por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica, acerca da existência dessa publicação, ainda que de forma resumida, para que possa tomar conhecimento em tempo hábil e adotar as providências cabíveis. Esse entendimento está correto?

R.: O § 6º da Cláusula 12ª da Minuta do Contrato especifica as formas para intimação da CONTRATADA, que poderá ser por meio de comunicação direta por mensagem eletrônica (e-mail), por carta com aviso de recebimento, por edital ou por meio de publicação na Imprensa

Oficial. Via de regra, a publicação por edital, ou por publicação em Diário Oficial se dá, tão somente, nos casos infrutíferos da comunicação direta.

Pergunta 09: Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato estabelece a obrigação da contratada de manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços. Além disso, o § 4º da Cláusula Décima Quinta estabelece a obrigação da contratada de garantir que os dados pessoais objeto de tratamento não serão transferidos, copiados ou armazenados para fora dos sistemas disponibilizados pela contratada. Contudo, esclarecemos que, para o estrito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de seguro, poderá ser necessário o compartilhamento de informações, dados ou documentos com órgãos reguladores (como a SUSEP), resseguradores, reguladores e/ou assessores jurídicos. Diante disso, a Fomento Paraná está ciente e concorda com o repasse à terceiros de informações, dados ou documentos que se mostrem indispensáveis e estritamente necessários à execução do contrato de seguro?

R.: A Contratada deverá atuar em observância às regras sobre proteção de dados editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores aos quais esteja subordinada, bem como os entendimentos e diretrizes que vierem a ser editadas pelo Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme § 1º da Cláusula Décima Quinta, Anexo VI do Edital.

Pergunta 10: Verifica-se que o §2º da Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato não guarda pertinência com o objeto da presente contratação, uma vez que trata do acesso e tratamento de dados pessoais “para a exclusiva finalidade de utilização **relacionada a atividade da contratante**, qual seja, **realizar operações de concessão de crédito a pedido dos interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, devendo garantir que dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades, e que nenhum dado pessoal adicional será tratado.**” Ocorre que o objeto do presente certame é a contratação de seguro D&O e, portanto, a finalidade do tratamento de dados não estará atrelada a “operações de concessão de crédito a pedido dos interessados”, mas . Por tal razão, estamos considerando que o teor do §2º da Cláusula Décima Quinta constou por engano na Minuta de Contrato, devendo ser desconsiderado. Esse entendimento está correto?

R.: O §2º da Cláusula 15ª da Minuta de Contrato, Anexo VI do Edital, trata da seguinte possibilidade: “No exercício de sua atividade, a CONTRATADA poderá ter acesso a dados pessoais para a exclusiva finalidade de utilização relacionada à atividade da CONTRATANTE (Fomento Paraná)...” Ou seja, as exigências da Cláusula somente serão aplicáveis se, e somente se, a CONTRATADA tenha acesso aos dados mencionados.

Pergunta 11: Verifica-se que os §§ 3º e 4º da Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato impõem à contratada obrigações que não se mostram compatíveis com a natureza do objeto licitado e com a dinâmica operacional típica do mercado segurador. Em especial, ao exigir que o tratamento de dados pessoais ocorra exclusivamente por meio de “sistemas disponibilizados pela contratada” e vedar qualquer forma de transferência, cópia ou armazenamento dos dados fora desses sistemas, a redação acaba por desconsiderar a realidade regulatória e operacional do seguro D&O, que pode envolver, a depender do caso concreto, de forma legítima e necessária, o compartilhamento de dados com terceiros estritamente necessários ao regular cumprimento do contrato, tais como órgão regulador (SUSEP), resseguradores, reguladores de sinistros, escritórios jurídicos e demais

prestadores de serviços essenciais à execução do contrato, conforme o caso. Por tais razões, estamos considerando que os §§ 3º e 4º da Cláusula Décima Quinta constaram por engano na Minuta de Contrato anexa ao edital, devendo ser desconsiderados. Esse entendimento está correto?

R.: *Questionamento vinculado à Pergunta 09, já respondida.*

Pergunta 12: Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

R.: *Todos os documentos, inclusive o contrato, poderão ser assinados de forma eletrônica, com Certificação Digital padrão ICP-Brasil.*

Pergunta 13: Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

R.: *Todos os documentos, inclusive o contrato, poderão ser assinados de forma eletrônica, com Certificação Digital padrão ICP-Brasil.*

Pergunta 14: Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante, já que a maioria das seguradoras está sediada no Município de São Paulo.

R.: *N/A*